



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, neste ato representada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil exercente do encargo de Presidente da Comissão para Seleção de Peritos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988, o art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e o art. 2º da Portaria ALF/SPO nº 17, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 813 e 814 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2019, regulamentados pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, torna pública a abertura de seleção para credenciamento de peritos autônomos, profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, em caráter precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal, para atuação junto à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo. O processo seletivo público será conduzido pela Comissão para Seleção de Peritos designada pela Portaria ALF/SPO nº 17, de 2023, a qual observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo objetiva selecionar peritos autônomos, especialistas de nível superior (ou técnicos de nível médio, para a área de mensuração de granéis), a serem credenciados em caráter precário e sem vínculo empregatício com a União, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos sobre o estado e o valor residual de bens, sempre que solicitado pela autoridade aduaneira que presidir o procedimento fiscal (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil), em todos os recintos e locais integrantes da jurisdição fiscal da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo e de suas autoridades aduaneiras, fixada pelo Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, em adição aos recintos e locais cuja competência para atuação foi compartilhada pela Portaria SRRF/08 nº 230, de 1º de julho de 2022.

2.1.1. Os recintos e locais que atualmente integram a jurisdição fiscal da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo e de suas autoridades aduaneiras são os abaixo discriminados:

2.1.1.1. Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (Clia) administrado pela pessoa jurídica Embragen - Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda., CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situado no município de São Paulo - SP (Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré) e alfandegado por intermédio do Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF/08 nº 54, de 29 de julho de 2013;

2.1.1.2. Clia administrado pela pessoa jurídica Cnaga - Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ nº 71.040.653/0001-42, situado no município de São Paulo - SP (Av. das Nações Unidas, 22.452 - Jurubatuba) e alfandegado por meio do ADE SRRF/08 nº 41, de 23 de agosto de 2023;

2.1.1.3. Cia administrado pela pessoa jurídica Multilog Brasil S/A, CNPJ nº 60.526.977/0014-93, situado no município de São Paulo - SP (Av. Pres. Wilson, 2.220 - Mooca), alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 43, de 16 de julho de 2013, e com razão social alterada através do ADE SRRF/08 nº 65, de 16 de dezembro de 2019;

2.1.1.4. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Multilog Brasil S/A, CNPJ nº 60.526.977/0010-60, situado no município de Barueri - SP (Av. Tamboré, 1.476 - Alphaville), alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 61, de 13 de setembro de 2001, e com manutenção das atividades conferida através do ADE SRRF/08 nº 50, de 18 de maio de 2011;

2.1.1.5. Cia administrado pela pessoa jurídica Cragea - Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros, CNPJ nº 44.411.353/0001-50, situado no município de Suzano - SP (Rod. Índio Tibiriçá, 12.000, km 58 - Palmeiras) e alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 113, de 11 de dezembro de 2006;

2.1.1.6. Cia administrado pela pessoa jurídica Wilson Sons Terminais e Logística Ltda., CNPJ nº 03.852.972/0006-07, situado no município de Santo André - SP (Av. dos Estados, 4.530 - Utinga) e alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 14, de 19 de março de 2021;

2.1.1.7. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Agesbec - Armazéns Gerais e Entrepósitos São Bernardo do Campo S/A, CNPJ nº 44.352.425/0001-35, situado no município de São Bernardo do Campo - SP (Av. Nicola Demarchi, 1.500 - Demarchi) e alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 7, de 22 de fevereiro de 2016;

2.1.1.8. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Lachmann Terminais Ltda., CNPJ nº 21.613.553/0001-90, situado no município de São Bernardo do Campo - SP (Est. Assumpta Sabatini Rossi, 920, Batistini), alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 65, de 8 de dezembro de 2015, e com manutenção das atividades conferida nos termos do Parecer de Força Executória CSP/PRU3R/PGU/AGU nº 187, de 10 de dezembro de 2018;

2.1.1.9. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Eadi Taubaté Ltda. (Lachmann Terminais), CNPJ nº 03.781.767/0001-93, situado no município de Taubaté - SP (Av. Roberto Bertolotti, 1.001 - Piraçangaguá), alfandegado por intermédio do Ato Declaratório (AD) SRRF/08 nº 45, de 6 de julho de 2000, e com manutenção das atividades conferida através do ADE SRRF/08 nº 28, de 14 de maio de 2019;

2.1.1.10. Cia administrado pela pessoa jurídica Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda., CNPJ nº 96.237.037/0003-79, situado no município de Jacareí - SP (Av. Getúlio Vargas, 3.151 - Jardim Luíza) e alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 59, de 31 de julho de 2013;

2.1.1.11. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Aurora Terminais e Serviços Ltda., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situado no município de Sorocaba - SP (Rod. Sen. José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Iporanga), alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 4, de 17 de janeiro de 2000, e com manutenção das atividades conferida através do ADE SRRF/08 nº 47, de 17 de setembro de 2020;

2.1.1.12. Porto Seco administrado pela pessoa jurídica Brado Logística S/A, CNPJ nº 03.307.926/0016-07, situado no município de Bauru - SP (Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, km 353 - Bairro Rural), alfandegado por meio do AD SRRF/08 nº 59, de 18 de agosto de 1999, e com manutenção das atividades conferida através do ADE SRRF/08 nº 23, de 18 de abril de 2019;

2.1.1.13. Aeroporto Internacional administrado pela pessoa jurídica Aeroporto de São José dos Campos Ltda., CNPJ nº 46.411.098/0001-70, situado no município de São José dos Campos - SP (Rua Dra. Tânia Lis Tizzoni Nogueira, S/N - Pq. Martin Cerere) e alfandegado por intermédio do ADE SRRF/08 nº 1, de 5 de janeiro de 2023;

2.1.1.14. Centro Internacional administrado pela pessoa jurídica Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/7105-85, situado no município de São Paulo - SP (Rua Mergenthaler, 568 - Vila Leopoldina), alfandegado por intermédio do Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, e relacionado na Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017.

2.1.1.15. Depósito de Mercadorias Apreendidas administrado, nos termos da Portaria ALF/SPO nº 1.568, de 4 de novembro de 2020, pelo Serviço de Vigilância Aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, situado no município de São Paulo - SP (Av. Pres. Wilson, 5.325 - Ipiranga); e

2.1.1.16. Edifício-Sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, situado no município de São Paulo - SP (Av. Celso Garcia, 3.580 - Tatuapé).

2.1.2. No caso de alteração ou substituição da Portaria RFB nº 1.215, de 2020, ou da Portaria SRRF/08 nº 230, de 2022, o rol de recintos e locais integrantes da jurisdição fiscal da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo e de suas autoridades aduaneiras, para o objeto de que trata o item 2.1, poderá ser ampliado ou diminuído em conformidade com o disposto nos atos normativos modificativos.

2.2. O credenciamento resultante desta seleção terá a validade de 2 (dois) anos, a contar de 09/12/2023, prorrogável, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que titulariza a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, uma única vez, por igual período, em conformidade com este Edital.

3. DOS REQUISITOS, DAS ESPECIALIDADES, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

3.1. Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições, na data de sua inscrição:

3.1.1. Comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de atuação pretendida, conforme prevê o art. 10, inc. III, alínea "c", da IN RFB nº 2.086, de 2022;

3.1.2. Ostentar a condição de profissional autônomo, comprovada através do Número de Identificação do Trabalhador de contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

3.1.3. Possuir inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza junto à Prefeitura na qual tenha formalizado seu cadastro de autônomo;

3.1.4. Possuir domicílio conforme previsto no item 6.1.12, na data de divulgação deste Edital no Diário Oficial da União; e

3.1.5. Ostentar habilitação legal (diploma de nível superior ou técnico de nível médio e registro no respectivo conselho profissional) e possuir competência para a execução de perícia e lavratura de laudo prevista em lei ou decreto, ou ainda norma do respectivo órgão regulador do exercício profissional, com destaque para a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, no caso de Engenheiros, para a Resolução Normativa CFQ nº 36, de 25 de abril de 1974, no caso de Químicos, e para a Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, no caso de Técnicos Industriais que atuam na mensuração de granéis.

3.2. O número de peritos credenciados por especialidade será o discriminado abaixo:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EXIGIDO	VAGAS
Aeronáutica	Equipamentos, produtos e materiais para a indústria aeronáutica	Ciências Aeronáuticas Engenharia Aeroespacial Engenharia Aeronáutica Engenharia Mecânica Aeronáutica Gestão da Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves	4
Agronomia	Equipamentos, produtos e materiais para agronomia	Agronomia Cafeicultura Engenharia Agrícola Engenharia Agronômica Engenharia de Agronegócios Fruticultura Horticultura Irrigação e Drenagem Produção de Grãos	2
Alimentos	Equipamentos, produtos e materiais para a produção de alimentos	Agroindústria Alimentos Ciências dos Alimentos Engenharia Agroindustrial Engenharia de Alimentos Engenharia de Produção Agroindustrial Engenharia de Produção Sucroalcooleira Laticínios Processamentos de Carnes Produção de Cacau e Chocolate Produção de Cachaça Química de Alimentos Viticultura e Enologia	2
Aparelhagem Médica e Odontológica	Equipamentos, produtos e materiais médicos e odontológicos	Bioengenharia Engenharia Biomédica Física Médica Medicina Odontologia Sistemas Biomédicos	8
Aparelhagem Veterinária	Equipamentos, produtos e materiais veterinários	Bioengenharia Engenharia Biomédica Física Médica Medicina Veterinária Saúde Animal Sistemas Biomédicos	4
Computação e Informática	Equipamentos, produtos e materiais de computação e informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Banco de Dados Ciência da Computação Ciências da Informação	2

		<p>Computação</p> <p>Engenharia da Computação</p> <p>Engenharia de Software</p> <p>Engenharia de Teleinformática</p> <p>Engenharia Eletrônica</p> <p>Engenharia em Sistemas Digitais</p> <p>Física Computacional</p> <p>Informática</p> <p>Processamento de Dados</p> <p>Redes de Computadores</p> <p>Segurança da Informação</p> <p>Sistemas de Informação</p> <p>Sistemas Embarcados</p> <p>Sistemas para Internet</p> <p>Tecnologia da Informação</p>	
Construção Civil	Equipamentos, produtos e materiais para a construção civil	<p>Arquitetura e Urbanismo</p> <p>Construção de Edifícios</p> <p>Controle de Obras</p> <p>Estradas</p> <p>Engenharia Ambiental e Urbana</p> <p>Engenharia Civil</p> <p>Engenharia de Fortificação e Construção</p> <p>Engenharia de Produção Civil</p> <p>Engenharia Hídrica</p> <p>Engenharia Sanitária</p> <p>Engenharia Urbana</p> <p>Material de Construção</p> <p>Obras Hidráulicas</p>	2
Elétrica	Equipamentos, produtos e materiais elétricos	<p>Eletrotécnica Industrial</p> <p>Engenharia Elétrica</p> <p>Engenharia Eletrotécnica</p> <p>Engenharia de Energia</p> <p>Engenharia de Produção Elétrica</p> <p>Engenharia Industrial Elétrica</p> <p>Instalações Elétricas</p> <p>Sistemas Elétricos</p>	10
Eletrônica e Telecomunicações	Equipamentos, produtos e materiais eletrônicos e de telecomunicações	<p>Eletrônica Industrial</p> <p>Engenharia de Comunicações</p> <p>Engenharia Eletrônica</p> <p>Engenharia de Redes de Comunicação</p> <p>Engenharia de Telecomunicações</p> <p>Engenharia de Teleinformática</p> <p>Engenharia em Sistemas Digitais</p> <p>Gestão de Telecomunicações</p> <p>Microeletrônica</p> <p>Redes de Telecomunicações</p> <p>Sistemas de Telecomunicações</p> <p>Telemática</p>	8

Farmácia e Bioquímica	Equipamentos, produtos e materiais farmacêuticos	Análises Clínicas Biomedicina Bioquímica Ciências Biomédicas Ciências Farmacêuticas Engenharia Bioquímica Farmácia Laboratório Clínico Medicamentos	4
Gemologia	Identificação e avaliação de pedras preciosas e joias	Química Engenharia de Minas Engenharia Geológica Engenharia Química Geofísica Geologia	6
Mecânica e Armamentos	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos, incluindo armamentos, explosivos e munições	Ciências Militares Ciências Policiais Engenharia Automotiva Engenharia de Petróleo Engenharia de Produção Mecânica Engenharia Industrial Mecânica Engenharia Mecânica Fabricação Mecânica Infantaria Investigação e Perícia Judicial Manutenção Industrial Mecânica Mecânica de Precisão Sistemas de Armas Soldagem	12
Mensuração de Granéis	Arqueação, quantificando mercadorias a granel, sólidas, líquidas ou gasosas	Profissionais de nível superior de qualquer área fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, conforme Decisão Plenária Confea nº 569, de 4 de junho de 2008, e profissionais de nível médio de qualquer área fiscalizada pelo Sistema CFT/CRT, conforme Resolução CFT nº 81, de 2019	12
Metalurgia	Equipamentos, produtos e materiais para metalurgia, metalografia e siderurgia	Engenharia de Fundição Engenharia de Produção em Metalurgia Engenharia Metalúrgica Metalurgia Processos Metalúrgicos	8
Naval	Equipamentos, produtos e materiais relativos à construção naval	Ciências Navais Engenharia Naval Sistemas de Navegação Fluvial	2

Obras de Arte e Antiguidades	Avaliação e identificação de obras de arte e antiguidades	Arqueologia Arte: História, Crítica e Curadoria Artes Artes Gráficas Artes Plásticas Artes Visuais Belas Artes Desenho Educação Artística Escultura Gravura História da Arte Pintura Museologia Museus de História	4
Química e Materiais	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Ciências: Química e Biologia Engenharia Agroquímica Engenharia Bioenergética Engenharia Cerâmica Engenharia de Bioprocessos Engenharia de Materiais Engenharia de Petróleo Engenharia de Plásticos Engenharia de Produção Química Engenharia Industrial Química Engenharia Química Materiais Petróleo e Gás Polímeros Processos Químicos Química Química do Petróleo Química Industrial Química Tecnológica	8
Têxtil	Equipamentos, produtos e materiais da indústria têxtil	Engenharia Industrial Têxtil Engenharia Química Engenharia Têxtil Química Têxtil	12

3.2.1. Será admitida a inscrição, para determinada especialidade e área de atuação, de interessado cujo curso superior de graduação não conste no rol discriminado no quadro do item 3.2, desde que seja juntado, no processo de inscrição, ato administrativo que comprove a equivalência entre o título ostentado e o exigido para participação, a exemplo da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia de que trata o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

3.2.2. Os interessados poderão concorrer a mais de uma especialidade descrita no item 3.2, com escolha própria e a seu critério e juízo, mediante apresentação de atestado do órgão regulador do exercício

profissional e comprovação da habilitação ao exercício da profissão e especialização na área pretendida, apresentando um pedido para cada especialidade.

3.2.3. Para os fins previstos no art. 11, § 4º, da IN RFB nº 2.086, de 2022, serão selecionados profissionais para formar quadro reserva de peritos, sendo 1 (um) para as áreas com até 5 (cinco) vagas, e 2 (dois) para aquelas com mais de 5 (cinco) vagas.

3.3. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

3.3.1. Tenham vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme previsto no art. 18, inc. I, alínea "a", da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar, conforme previsto no art. 18, inc. I, alínea "b", da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.3. Tenham sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com cancelamento do credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei nº 10.833, de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, órgão ou entidade da Administração Pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia 15/09/2023, devendo a Comissão para Seleção de Peritos decidir a respeito no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.1.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço credperitos.alfspo.sp@rfb.gov.br, devidamente assinado por meio eletrônico usando certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata.

4.1.2. A Comissão para Seleção de Peritos dará a ciência ao interessado, utilizando os recursos eletrônicos que seu Presidente considerar adequados.

4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do processo seletivo.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais.

4.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão para Seleção de Peritos em até 5 (cinco) dias anteriores à data fixada no item 5.1.3, exclusivamente por meio eletrônico, destinados ao endereço credperitos.alfspo.sp@rfb.gov.br.

5. DO PERÍODO, DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1. O período para inscrição consistirá nos seguintes prazos:

5.1.1. Início do prazo das inscrições mediante abertura de processo digital - 20/09/2023;

5.1.2. Data final para o pedido de abertura de processo digital - 29/09/2023; e

5.1.3. Data final para a solicitação de juntada dos documentos no processo digital - 02/10/2023.

5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de inscrição implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

5.2.1. A inscrição será requerida exclusivamente através do preenchimento e envio do Formulário para Solicitação de Abertura de Processo Digital de Inscrição, via link <http://forms.office.com/r/9arb11mZ0i>, dentro dos prazos estipulados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

5.2.1.1. O preenchimento do formulário é o procedimento inicial para participar do presente processo, selecionando a opção “Pedido de Inscrição no Processo Seletivo” e preenchendo todas as informações requeridas, e não se confunde com o Pedido de Inscrição indicado no item 6.1 deste Edital.

5.2.1.2. Identificado erro nos dados enviados, o candidato poderá, até o prazo estipulado no item 5.1.2, promover a retificação de sua inscrição, através da opção “Retificação de Pedido de Inscrição Enviado Anteriormente” e de posse do número do processo digital aberto para a respectiva inscrição já solicitada, sendo que, na ausência de número do processo digital de inscrição, a retificação não será processada.

5.2.2. O candidato deverá preencher o formulário com todas as informações necessárias à inscrição, inclusive as pontuações de que trata o item 7.1.3, em adição a um único endereço de e-mail para contato.

5.2.2.1. A indicação de mais de um endereço de e-mail, ou sua digitação errada ou incompleta, ocasionará falha no pedido de inscrição, realizada de forma automatizada, e será de inteira responsabilidade do candidato sua inexatidão.

5.2.2.2. A inscrição será confirmada conforme os procedimentos a seguir:

5.2.2.2.1. Recebido o formulário totalmente preenchido, tendo sido informado endereço válido, a Receita Federal enviará, em até 24 (vinte e quatro) horas, e-mail de confirmação da solicitação de abertura de processo digital de inscrição para o endereço eletrônico indicado no formulário pelo candidato; e

5.2.2.2.2. Será enviado um segundo e-mail, até o dia útil seguinte ao envio do formulário, com a informação do número do processo digital de inscrição aberto em nome do candidato, que deverá proceder conforme descrito nos itens seguintes.

5.2.3. De posse do número do processo digital, o interessado deverá efetuar a juntada do Pedido de Inscrição e dos documentos relacionados no item 6.1, acessando o site da Receita Federal, via Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, no link <http://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>, conforme estabelecido na IN RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, seguindo as seguintes instruções:

5.2.3.1. Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;

5.2.3.2. Acessar o site da Receita Federal, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, usando certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata;

5.2.3.3. Clicar em “Legislação e Processo”, “Processos Digitais (e-Processo)”, “Processos em que sou o Interessado Principal”;

5.2.3.4. Localizar o processo de inscrição e clicar em + (à esquerda do processo); e

5.2.3.5. Clicar em “Solicitar Juntada de Documentos”, observados os itens 5.5.1 (com uso de certificação digital) ou 5.5.2 (com uso da conta gov.br, nível ouro ou prata).

5.2.4. Se necessário, é possível consultar, no site da Receita Federal, manual com as orientações sobre como anexar documentos a um processo digital (endereço <http://www.gov.br/pt-br/servicos/juntar-documentos-a-processo>).

5.3. A documentação deverá obedecer a seguinte forma de apresentação (Tipo do Documento):

5.3.1. Petição - arquivo no formato .pdf contendo o Pedido de Inscrição indicado no item 6.1 e as declarações e termos previstos nos itens 6.1.6 a 6.1.8 deste Edital;

5.3.2. Documentos de Identificação - arquivo no formato .pdf contendo todos os documentos relacionados à qualificação do interessado, indicados nos itens 6.1.1 a 6.1.3 deste Edital; e

5.3.3. Certidão - arquivo no formato .pdf contendo todos os documentos que comprovem a qualificação exigida na presente seleção, relacionados nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.9 a 6.1.11 deste Edital, bem como a declaração do item 6.1.12, quando exigível.

5.3.4. Serão desconsiderados, para fins de inscrição, quaisquer documentos enviados por e-mail.

5.4. As solicitações de juntada deverão observar a data limite de 02/10/2023 (item 5.1.3), observado que as solicitações feitas após esse prazo não serão consideradas.

5.5. Para inscrição e participação no processo seletivo, assim como o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia, é necessário que o candidato possua certificação digital ou utilize conta gov.br, nível ouro ou prata;

5.5.1. Caso o candidato solicite a juntada de documentos com uso de certificação digital (ICP-Brasil), serão considerados como originais todos os documentos apresentados na etapa de anexação descrita no item 5.2.3.5.

5.5.2. Caso o candidato opte pela juntada de documentos com a utilização de conta gov.br, nível ouro ou prata, deverá proceder da seguinte forma:

5.5.2.1. Após digitalizar todos os documentos a serem apresentados, providenciar a assinatura digital em todos os documentos que serão apresentados, para fins de validação, utilizando a ferramenta disponível no endereço <http://assinador.iti.br>;

5.5.2.2. Salvar o arquivo assinado com o uso da conta gov.br para cada documento a ser entregue para inscrição, conforme previsão dos itens 5.3.1 a 5.3.3 deste Edital;

5.5.2.3. Verificar se o arquivo gerado se encontra devidamente validado através de consulta no endereço <http://validar.iti.gov.br>; e

5.5.2.4. Realizar a apresentação da documentação e selecionar a opção “cópia simples” em todos os documentos a serem remetidos com a assinatura digital da conta gov.br.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá solicitar sua inscrição através do Pedido de Inscrição referido no Anexo deste Edital, que compreende as declarações e termos elencados nos itens 6.1.6 a 6.1.8, o qual deverá ser a página inicial da documentação a ser entregue, instruído com os seguintes documentos, na ordem em que se apresentam e obedecido o formato definido no item 5.3:

6.1.1. Documento de identificação, conforme rol do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, com acréscimo dos documentos com tal qualidade outorgada por lei, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação (art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

6.1.2. *Curriculum Vitae*, elaborado de forma sintética, no qual deverá constar apenas a experiência profissional e a formação acadêmica, mediante a juntada dos documentos comprobatórios citados no Pedido de Inscrição:

6.1.2.1. Comprovante de credenciamentos anteriores em unidades da Receita Federal, observada a especialidade escolhida, através de cópia da respectiva Portaria ou Ato Declaratório Executivo;

6.1.2.2. Comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de atuação pretendida, com ou sem vínculo empregatício, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, registrada perante o órgão regulador;

6.1.2.3. Atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área de atuação pretendida, se for o caso;

6.1.2.4. Certificados ou diplomas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na área específica, de acordo com o art. 11, inc. III, alínea “a”, da IN RFB nº 2.086, de 2022; e

6.1.2.5. Certificados dos cursos na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

6.1.3. Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtida no site <http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PF/Consultar/>;

6.1.5. Certidão de regularidade relativa ao pagamento de:

6.1.5.1. Contribuições exigidas para o exercício profissional;

6.1.5.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expressada por Certidão Negativa - ou Positiva com Efeitos de Negativa - do município no qual possua cadastro de autônomo; e

6.1.5.3. Contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá ser obtida através do site <http://meu.inss.gov.br/>;

6.1.5.3.1. Preferencialmente expressada por Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual, emitida, no máximo, há 180 (cento e oitenta) dias; ou

6.1.5.3.2. Alternativamente, na ocorrência de situações excepcionais (aposentado sem contribuição regular, recém-inscrito, dentre outras situações previstas na legislação), mediante a apresentação conjunta da tela informativa da impossibilidade de emissão, do Extrato de Informação de Benefícios e do Extrato de Contribuição (Cnis) contendo as relações previdenciárias, em que conste o tipo de filiado como contribuinte individual, com recolhimentos efetuados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição na presente seleção;

6.1.6. Declaração de que, enquanto credenciado pela Receita Federal, não manterá vínculo:

6.1.6.1. Societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

6.1.6.2. Empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com a perícia a efetuar, objeto desta seleção;

6.1.7. Termo de adesão, firmado pelo interessado, de ciência e compromisso com as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086, de 2022, inclusive em relação às tabelas de remuneração e ao item 9.2.1.4 deste Edital, relativo a ressarcimento de transporte;

6.1.8. Declaração, firmada pelo interessado, sobre não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, conforme art. 735, inc. III, alíneas “f”, “g” e “h”, do Decreto nº 6.759, de 2009, a ser comprovada através das certidões exigidas no próximo item;

6.1.9. Certidão de Distribuição Criminal ou Certidão Negativa Criminal, referente à jurisdição dos municípios onde declarou domicílio perante a Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos:

6.1.9.1. No âmbito da Justiça Federal, abrangendo a respectiva Seção ou Subseção Judiciária e o Tribunal Regional Federal correspondente; e

6.1.9.2. No âmbito da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

6.1.10. Certidão de Crimes Eleitorais e Certidão de Quitação Eleitoral, expedidas pela Justiça Eleitoral via site <http://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>;

6.1.11. Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses pela:

6.1.11.1. Polícia Federal, via site <http://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>; e

6.1.11.2. Polícia Civil com circunscrição nos municípios onde declarou domicílio perante a Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos; e

6.1.12. Comprovante de residência em município da 8ª Região Fiscal (Estado de São Paulo), em endereço a ser cotejado com o constante no Portal de Cadastros da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de disponibilidade imediata para a prestação do serviço de perícia, acrescido de declaração, elaborada em texto livre pelo candidato, indicando o meio de deslocamento e externando que possui condições de comparecer em qualquer recinto ou local jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de sua designação.

6.2. Os documentos digitalizados apresentados no ato da inscrição, bem como os instrumentos declaratórios, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação, observada a data limite indicada no item 5.1.3.

6.3. A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Far-se-á seleção para credenciamento em procedimento único, que contempla a habilitação da documentação apresentada e a apuração da pontuação obtida, incluindo:

7.1.1. A verificação das condições para participação previstas no item 3.1 do presente Edital;

7.1.2. O aceite dos documentos apresentados, em consonância com a relação prevista no item 6 deste Edital, sendo que a falta ou divergência de documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente processo seletivo; e

7.1.3. A classificação dos interessados, por área de atuação, mediante a observância dos seguintes critérios, previstos no art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022:

Critérios	Pontos	Pontos Máximos
Tempo de atuação como perito credenciado pela Receita Federal na especialidade ou área de atuação	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área de atuação específica	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área específica	1 (um) por curso	4 (quatro)
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área específica	2 (dois) por curso	4 (quatro)
Curso extracurricular na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula	0,5 (meio) por curso	1 (um)

7.1.3.1. Para fins de aplicação dos critérios estabelecidos no quadro acima, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989.

7.1.3.2. A contagem de prazo, para fins de tempo de atuação ou experiência profissional fixado no quadro acima, será efetuada pontuando-se com 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada período de 6 (seis) meses, desprezando a fração inferior a 6 (seis) meses e acatando, sempre, o limite máximo de pontuação.

7.1.3.3. A pontuação obtida em cada critério do quadro acima não é cumulativa, não se misturando ou se complementando com as demais, sendo cada critério considerado separadamente.

7.1.3.4. Somente serão aceitos, para fins de pontuação, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e definidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observada a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, desde que ostentem correlação com a área específica de inscrição do candidato.

7.1.3.4.1. Cursos realizados por empresas ou entidades com objetivo de qualificação profissional deverão atender ao disposto nos arts. 39, § 2º, inc. I, e 42 da Lei nº 9.394, de 1996, sendo admitidos, após o registro dos certificados e desde que contem com mais de 60 (sessenta) horas/aula de carga horária, como cursos extracurriculares na área específica indicados no quadro acima, observado que a Comissão de Seleção de Peritos poderá recusar sua pontuação, por motivo justificado.

7.1.3.4.2. Diplomas e certificados que não ostentem explicitamente a carga horária do curso não serão considerados para fins de pontuação, exceto se acompanhados de histórico escolar que supra tal lacuna.

7.1.4. A comprovação será feita, respectivamente:

7.1.4.1. Do tempo de atuação como perito credenciado pela Receita Federal, mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento;

7.1.4.2. Do tempo de experiência como empregado na área de atuação, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social que contenha o registro do contrato de trabalho específico; e

7.1.4.3. Do tempo de experiência como autônomo na área de atuação, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica ou documentos equivalentes, registrados pelo órgão regulador.

7.1.4.4. Não serão aceitas, para fins de pontuação, outras formas de comprovação que não as listadas anteriormente, conforme definido no art. 11, § 5º, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.1.5. O tempo de experiência ou de atuação de que trata o quadro do item 7.1.3 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses, observado o critério de pontuação estipulado no item 7.1.3.2.

7.1.6. Em caso de o candidato tiver exercido, em um mesmo período:

7.1.6.1. Atividades como perito em mais de uma unidade da Receita Federal, para efeito de pontuação, o período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a sobreposição de contagem;

7.1.6.2. Atividades concomitantes como autônomo e empregado, para efeito de pontuação, o período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a sobreposição de contagem.

7.1.7. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área específica de atuação, serão somados os períodos das Anotações de Responsabilidade Técnica ou documentos equivalentes apresentados, registrados pelo órgão regulador da profissão, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição.

7.1.7.1. No caso de períodos ininterruptos, será contabilizado o período registrado entre a data de início e de término da responsabilidade técnica ou profissional acervada junto ao órgão regulador da profissão.

7.1.7.2. No caso de períodos curtos e com interrupção, ficará caracterizada a atuação como autônomo com a apresentação de, no mínimo, uma Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente por trimestre civil junto ao órgão regulador da profissão.

7.1.8. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área específica de atuação, apenas será computado o tempo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição.

7.1.9. No caso do item 7.1.8, apenas será computado o tempo de experiência compatível com a especialidade escolhida, conforme quadro do item 3.2.

7.1.10. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área de mensuração de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 1 (uma) arqueação por trimestre civil, comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica de arqueação de carga ou atividade de mensuração similar, exceto no caso de perito credenciado pela Receita Federal, cuja comprovação se dará unicamente pelo ato administrativo de credenciamento.

7.1.11. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área de mensuração de granéis, será computado o tempo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, o interessado atuou na área específica de mensuração de granéis e conseguiu obter uma frequência média mínima de 1 (uma) arqueação por trimestre civil, durante o período do contrato.

7.1.12. Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de exercício como perito credenciado em área diferente da pleiteada.

7.1.13. Para efeito de pontuação por tempo de experiência ou de atuação, o prazo considerado para contagem de atos ou contratos vincendos será a data definida no item 5.1.1, que fixou o início das inscrições para a presente seleção.

7.2. Observado o número de vagas por área de atuação, serão selecionados os candidatos cuja documentação estiver regular e obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos §§ 1º a 3º do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.2.1. A Comissão para Seleção de Peritos analisará a documentação, em ordem decrescente, a partir do candidato melhor classificado até o total de número de vagas, realizará diligências ou consultas e divulgará o Resultado Preliminar após consolidar as decisões registradas nos processos digitais, com a lista dos candidatos e respectiva pontuação obtida, indicando os selecionados dentro do número de vagas deste processo seletivo, até o dia 13/11/2023, no site <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2023>, sendo aberto, a partir da data da publicação, o prazo recursal.

7.2.2. O interessado que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidade, ou que não atender as exigências estabelecidas no presente Edital, será desclassificado, não se admitindo complementação posterior.

7.2.3. Os candidatos poderão, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do Resultado Preliminar, apresentar recurso administrativo à Comissão para Seleção de Peritos, apontando suas divergências quanto à decisão.

7.2.3.1. No recurso, identificado pelo nome completo do candidato, serão apresentados os fundamentos para o reexame da decisão, vedada a apresentação de documentação complementar àquela apresentada no ato de inscrição.

7.2.3.2. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.3.3. O recurso deverá ser apresentado mediante a solicitação de juntada de documento no próprio processo digital de inscrição do candidato, seguindo os procedimentos descritos no item 5.2.3 e seguintes.

7.2.4. Se não houver reconsideração pela Comissão para Seleção de Peritos, o recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias, para decisão final pelo Presidente da Comissão.

7.3. O Resultado Definitivo, após a análise dos recursos, será divulgado até o dia 08/12/2023 no site da Receita Federal, indicado no item 7.2.1, e conterá a decisão sobre os recursos interpostos e a lista final dos candidatos selecionados.

7.3.1. Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil exercente do encargo de Presidente da Comissão para Seleção de Peritos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria ALF/SPO nº 17, de 2023, homologar e divulgar o resultado do processo seletivo, bem como credenciar os interessados aprovados, conforme previsto no item 8.1 deste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será outorgado pela autoridade aduaneira de que trata o item 7.3.1, mediante Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União, indicando o nome dos peritos, a condição de autônomos, as áreas de atuação e os números dos processos digitais de inscrição.

8.1.1. O credenciamento de peritos será outorgado em caráter precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal.

8.2. Os peritos deverão manter, enquanto perdurar o credenciamento, todas as condições e exigências estipuladas no presente processo seletivo, bem como preservar os documentos de inscrição em seu poder.

8.3. Os peritos deverão observar, por força da legislação aduaneira, do interesse da Fazenda Nacional e das disposições constantes no Código de Processo Civil, a vedação em exercer atividade pericial em qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Receita Federal ou a Fazenda Nacional sejam partes.

8.4. Os peritos sujeitam-se às sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.5. O perito poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência da outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

8.5.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou de infração que possa redundar na aplicação de sanções administrativas; e

8.5.2. Pedido de descredenciamento formulado em documento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que titulariza a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, que após apreciação poderá, a seu critério, deferir tal pedido, publicando tal decisão no Diário Oficial da União mediante Ato Declaratório Executivo.

8.5.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, ainda não conclusivo, o pedido será, de plano, indeferido e arquivado.

8.6. Caso venha a se enquadrar em alguma das vedações previstas no item 6.1.6 deste Edital, fica o perito obrigado a solicitar seu descredenciamento.

8.7. O pedido de descredenciamento voluntário não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o item 8.5.1, se porventura existente.

8.8. Serão descredenciados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que titulariza a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, mediante procedimento de apuração e lavratura de Ato Declaratório Executivo, os peritos que incorrerem em:

8.8.1. 2 (duas) ausências consecutivas ou 4 (quatro) ausências intercaladas durante a vigência do presente credenciamento, sendo a ausência definida pela não localização do credenciado ou pelo não atendimento por parte do perito, quando requisitado por autoridade aduaneira a elaborar laudo pericial;

8.8.2. Solicitação de afastamento, a pedido, por período total acumulado igual ou superior a 90 (noventa) dias, durante a vigência do presente credenciamento, dado que o afastamento acarreta a impossibilidade de o perito ser convocado a elaborar laudos periciais durante o período em que se encontre afastado.

9. DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA DOS LAUDOS PERICIAIS E DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os peritos autônomos credenciados na forma deste Edital executarão serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos sobre o estado e o valor residual de bens, sempre que solicitado pela autoridade aduaneira que presidir o procedimento fiscal (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil).

9.1.1. Os laudos periciais emitidos pelos peritos credenciados deverão ser entregues em formato digital, assinados eletronicamente mediante o uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata, conforme os procedimentos estipulados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

9.2. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia seguirá o elencado nas tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 2.086, de 2022, e ficará a cargo do interveniente diretamente interessado.

9.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo, com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido em 2 (duas) vias, caso em que 1 (uma) cópia digitalizada deverá ser anexada ao processo ou declaração correspondente, sem prejuízo do regular prosseguimento dos serviços prestados.

9.2.1.1. É vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Receita Federal por meio da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.2. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela Receita Federal implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento do perito.

9.2.1.3. O valor de ressarcimento de despesa de transporte, por deslocamento de ida e volta, será calculado considerando a distância percorrida entre o Edifício-Sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, unidade para a qual o perito foi credenciado, e o recinto ou local da prestação do serviço, conforme previsto no art. 44, inc. IV, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.4. É vedado ao perito pleitear ressarcimento de despesa de transporte relativo ao percurso realizado entre o local de seu domicílio e o Edifício-Sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERITO CREDENCIADO

10.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os peritos a:

10.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo, inclusive seu cadastro atualizado;

10.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

10.1.2.1. Tenha prestado serviços de assistência técnica ou consultoria para as mercadorias objeto de laudo pericial; ou

10.1.2.2. Houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação do serviço de perícia (art. 22, § 1º, da IN RFB nº 2.086, de 2022);

10.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia, ressalvado o impedimento justificado de que trata o item 10.1.2;

10.1.4. Comunicar seus pedidos de afastamento junto à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, nos termos descritos no item 8.8.2 deste Edital;

10.1.5. Agir com continência de conduta;

10.1.6. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

10.1.7. Agir com competência no exercício das atividades de perícia; e

10.1.8. Cumprir, integralmente, os comandos externados pelas autoridades aduaneiras, salvo se manifestamente ilegais.

10.2. O perito manifestará ciência de suas designações, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 20, § 1º, da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.2.1. A critério da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, a comunicação poderá ser realizada com uso de processo digital com acesso pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, mediante o uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata.

10.3. Os laudos periciais lavrados deverão atender, expressamente, conforme o caso, os arts. 24 a 41, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIADOR

11.1. Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Receita Federal e suas autoridades aduaneiras a:

11.1.1. Tratar os peritos com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, conforme o art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.2. Decidir quanto à conveniência da prestação dos serviços, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação de convicção da autoridade aduaneira para a tomada de decisão, quando a perícia for solicitada por interveniente conforme o art. 20, inc. II, da IN RFB nº 2.086, de 2022, além de designar, se aprovado o pleito, o perito encarregado da execução dos serviços;

11.1.3. Estabelecer sistema de rodízio na indicação de perito (art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022);

11.1.4. Substituir os peritos, mediante nova designação (§ 2º do art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022);

11.1.5. Fazer cumprir as disposições constantes no presente instrumento;

11.1.6. Aplicar a legislação de regência;

11.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal;

11.1.8. Registrar no Portal de Cadastros da Receita Federal, que poderá ser consultado através do Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas credenciadas para a prestação de serviço como peritos autônomos, além de promover a inserção, no mesmo local, das sanções administrativas aplicadas; e

11.1.9. Confeccionar um prontuário para cada perito, utilizando o respectivo processo digital de inscrição, acrescido do Ato Declaratório Executivo de credenciamento, no qual serão anotadas as designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, enquanto não implantado o cadastro referido no item 11.1.8.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Por força da legislação aduaneira, do interesse da Fazenda Nacional e das disposições constantes no Código de Processo Civil, é expressamente vedado, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial junto a qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, nos casos em que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo for parte.

12.2. O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme o art. 18, inc. I, alínea "a", da IN RFB nº 2.086, de 2012.

12.3. O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta atividade, conforme o art. 18, inc. I, alínea "b", da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.4. É vedado ao perito autorizar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado, exceto se formalmente autorizado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que solicitou o procedimento, nos termos do art. 24 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.5. O acesso aos recintos e locais nos quais se encontram armazenadas mercadorias importadas ou a exportar será permitido apenas ao perito designado para a prestação dos serviços, em respeito ao art. 25 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.6. É vedada a participação, em novo processo seletivo, de perito cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 8º, § 3º, inc. I, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.7. É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a realização da perícia.

12.8. É vedada a divulgação dos laudos periciais emitidos, conforme o art. 41 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.9. É vedada a emissão de laudo por perito credenciado sem que este tenha sido formalmente designado para tal prestação de serviço, ainda que solicitado por terceiros interessados, nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se ao perito as sanções de advertência, suspensão e cancelamento de credenciamento previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, com regulamentação dada pelo art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009.

13.2. São sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, na hipótese de:

13.2.1.1. Emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente à sua efetiva qualidade ou quantidade;

13.2.1.2. Prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

13.2.1.3. Descumprimento da obrigação de apresentar à autoridade aduaneira, em boa ordem, os documentos relativos à operação em que intervier, bem como outros documentos exigidos; ou

13.2.1.4. Descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas neste Edital ou em ato normativo, não indicadas anteriormente;

13.2.2. Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do credenciamento outorgado, na hipótese de:

13.2.2.1. Reincidência em conduta já sancionada com advertência;

13.2.2.2. Atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;

13.2.2.3. Delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;

13.2.2.4. Prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou

13.2.2.5. Agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

13.2.3. Cancelamento do credenciamento outorgado, na hipótese de:

13.2.3.1. Acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

13.2.3.2. Atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

13.2.3.3. Exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica;

13.2.3.4. Prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, inclusive a prestação dolosa de informação falsa, para benefício próprio ou de terceiros;

13.2.3.5. Sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a Administração Pública ou contra a ordem tributária;

13.2.3.6. Sentença condenatória, transitada em julgado, a pena privativa de liberdade;

13.2.3.7. Descumprimento das obrigações eleitorais;

13.2.3.8. Ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias;

13.2.3.9. Não atendimento, sem qualquer justificativa, às designações de perícia; ou

13.2.3.10. Prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

13.2.4. Ocorrida denúncia por cobrança de honorários diversos do estipulado no art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022, fica caracterizada a tipificação do item 13.2.3.4 para a denúncia em questão.

13.3. O procedimento de aplicação das sanções de que trata o item 13.1 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme os ditames da Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e transcorridas todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada no processo de apuração, poderá acarretar:

13.4.1. Em caso de improcedência, o arquivamento do processo; ou

13.4.2. Em caso de procedência, a aplicação das sanções de que trata o item 13.1 do presente Edital.

13.5. As sanções de suspensão ou cancelamento do credenciamento serão expressas por intermédio de Ato Declaratório Executivo, lavrado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que titulariza a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada à Comissão para Seleção de Peritos, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências, inclusive nos sistemas informatizados da Receita Federal, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos digitais de inscrição.

14.2. A autoridade aduaneira signatária deste Edital poderá revogar o presente processo seletivo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

14.3. O presente Edital estará disponível no site da Receita Federal, com acesso pelo endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2023>.

14.4. Mediante uso de certificação digital ou conta gov.br, no nível ouro ou prata, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo digital de inscrição no site da Receita Federal, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

14.5. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil exercente do encargo de Presidente da Comissão para Seleção de Peritos.

15. ANEXO

Faz parte integrante deste Edital o Pedido de Inscrição no processo seletivo, compreendendo as declarações e termos exigidos nos itens 6.1.6 a 6.1.8 e 9.2.1.4.

GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da Comissão para Seleção de Peritos



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO em 11/09/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0923.23224.9419

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

wgiitWPuv+tCxBiTrERWBQA4R+ZmEEhU8FIX+YUTgUw=